



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre a proposta de lei n.º 325/XII – Procede à 37.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas n.ºs 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do Direito Penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva n.º 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações

*Ponta Delgada, 03 de junho de 2015*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1696</b>	Proc. n.º <b>02.08</b>
Data: <b>015/06/03</b>	N.º <b>1528</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 325/XII –  
PROCEDE À 37.ª ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL, APROVADO PELO  
DECRETO-LEI N.º 400/82, DE 23 DE SETEMBRO, TRANSPONDO  
INTEGRALMENTE AS DIRETIVAS N.ºs 2008/99/CE, DO PARLAMENTO  
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008, RELATIVA  
À PROTEÇÃO DO AMBIENTE ATRAVÉS DO DIREITO PENAL, E  
2009/123/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 21 DE  
OUTUBRO DE 2009, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 2005/35/CE RELATIVA  
À POLUIÇÃO POR NAVIOS E À INTRODUÇÃO DE SANÇÕES EM CASO DE  
INFRAÇÕES**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 325/XII – Procede à 37.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas n.ºs 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do Direito Penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva n.º 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

O mencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de maio, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa a Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa pretende proceder à alteração dos artigos 278.º, 279.º e 380.º do Código Penal, dando cumprimento integral às normas constantes das Diretivas n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do Direito Penal e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva n.º 2005/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações, já após a sua transposição para a ordem jurídica interna pela Lei n.º 56/2011, de 15 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

novembro, que tipificou um novo crime de atividades perigosas para o ambiente, procedendo à 28.ª alteração do Código Penal.

***b) Na especialidade***

Em sede de especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

***Capítulo IV***  
***SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS***

---

***O Grupo Parlamentar do PS*** manifesta nada ter a obstar, apesar de notar a incongruência no que concerne à alteração do artigo 279.º, nomeadamente quando se prevê, no n.º 3 do artigo identificado que, em sede de agravamento das infrações previstas nos números 1 e 2, se preveja moldura penal inferior ao determinado inicialmente para aquelas mesmas infrações, sem agravamento. Recomenda-se, deste modo, a correção, de modo a que à infração que cause dano “substancial” à qualidade do ar, da água, ou do solo, corresponda moldura penal que efetivamente reflita essa conduta mais grave.

***O Grupo Parlamentar do PSD*** manifesta-se a favor da iniciativa

***O Grupo Parlamentar do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP*** não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

***Capítulo V***  
***CONCLUSÕES E PARECER***

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade dos partidos que manifestaram a sua posição, emitir parecer favorável relativamente à proposta de lei n.º 325/XII – Procede à 37.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas n.ºs 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do Direito Penal, e 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva n.º 2005/35/CE relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações.

Ponta Delgada, 03 de junho de 2015

A Relatora,

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Francisco Coelho*